



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura do Município de Santa Bárbara d'Oeste, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais e notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de Setembro de 2025.

RONY TAVARES
-Vice-Presidente-
Republicanos



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa uma maior proteção à mulher vítima de violência e assume uma relevante importância, tendo em vista que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos. Nessa esteira, Santa Bárbara d'Oeste não está fora desse contexto, sendo que em diversas oportunidades verificamos que, ainda nos dias de hoje, parte das mulheres sofre algum tipo de violência doméstica.

Dessa forma, pensando nesse tema de suma importância, venho respeitosamente apresentar a propositura que visa dar amparo e maior proteção à mulher que se encontra nesta situação de vulnerabilidade, sendo que encontrar soluções para este tipo de problema é dever do Município, Estado e União.

Nesse sentido, é sabido que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), sancionada em 07 de agosto de 2006 foi instituída a fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Esse mecanismo mostrou-se um dos principais instrumentos legais de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, sendo considerado um dos mais avançados, tendo em vista os diversos procedimentos previstos nela em prol da mulher. Ocorre que mesmo com a vigência desta Lei, é preciso que no âmbito dos municípios, se busque adotar medidas a fim de interagir com a Lei Federal, a fim de se garantir ainda mais os direitos da mulher vítima de violência doméstica, resgatando assim sua dignidade, sua honra, seu caráter frente à sociedade.

Assim, em muitos casos, o simples afastamento da mulher do agressor do lar, não é suficiente para garantir até mesmo a integridade física e moral da mulher, até porque, muitas vezes, com a ruptura da relação, ela sequer tem um lugar digno para morar, muitas vezes, com um, dois ou mais filhos, ou até mesmo sozinha.

Entendemos que a presente proposta busca reservar, como prioridade, parte de moradias que vierem a ser construídas por meio de programas sociais, seja ele de iniciativa do Município, Estado ou União, a estas pessoas que tenham sido, comprovadamente, vítimas de violência doméstica, e não possuam outros meios de adquirir outra residência em que possa viver com dignidade, em segurança.

Vale ressaltar que este projeto de lei encontra-se em consonância com a normativa constitucional e legal no que concerne ao enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo fundamental o envolvimento do Poder Público Municipal e suas diferentes esferas na criação de condições para garantir o direito à vida e à dignidade dessas mulheres. Ademais, a proposta deste projeto de lei, expressa a demanda de diferentes movimentos sociais e



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



organizações atuantes no enfrentamento à violência contra as mulheres. Por fim, informo que propositura semelhante apresentada em vários lugares, entre eles no município de Guarulhos/SP foi declarada constitucional por órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em julgamento de Ação de Inconstitucionalidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de Setembro de 2025

RONY TAVARES
-Vice-Presidente-
Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=365CH9CM29S4B5X0> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 365C-H9CM-29S4-B5X0

